CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Concede Título de Utilidade Pública ao Núcleo Social Professora Hanako Kinoshita Pasquali e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública ao Núcleo Professora Hanako Kinoshita Pasquali, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 38.405.147/0001-34, com sede na Rua Castro Alves, nº 1595, Jardim Independência, Cep: 87114-090, neste Município, pelo atendimento nas áreas de Assistência Social, Serviços assistenciais e saúde para famílias, em especial crianças, adolescentes e pessoas idosas do nosso Município.

Art. 2º O Núcleo Social Professora Hanako Kinoshita Pasquali, deverá observar o disposto no Art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 04 de Junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O Núcleo Social Professora Hanako Kanashita Pasquali foi inaugurado em 11 de setembro de 2020, como forma de manter vivo o legado de solidariedade e amor ao próximo deixados pela Sra. Hanako e, cujo foco principal era o atendimento de crianças, adolescentes e idosos, entretanto, hoje o acompanhamento, acolhimento se estendeu a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo dos anos, milhares de pessoas foram atendidas gratuitamente, onde foram oferecidas consultas médicas, odontológicas e psicológicas, cortes de cabelo, além da distribuição de cestas básicas. Estima-se que somente no ano de 2023 foram atendidas pelo Núcleo cerca de 288 (duzentas e oitenta e oito) famílias sarandienses que receberam atendimento nas áreas social, serviços assistenciais e saúde.

A instituição que é fruto de uma promessa feita a Deus, em tempos de muitos desafios pelo esposo de Hanako e seu sócio, se cumpriu e vem sendo um diferencial na vida e muitas pessoas.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

> Art. 17. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

> Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto também obedece o disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor

IRENE MOURA FARIAS
Vereadora-coautora

Fábio de Souza Silveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
03